

Decreto n. 3.518,

de 08 de junho de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse, alterando dispositivos do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, e n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 28.05.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como do “Protocolo Sanitário Intersetorial”, que estabelece regras sanitárias para tal retomada,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município,

CONSIDERANDO que o Município adquiriu 400 testes rápidos de COVID-19, além dos 200 testes posteriormente entregues pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como que há processo licitatório para a compra de mais 1.000 testes no Município,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20 e 3.517/20 bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO a expedição, em 07 de junho de 2020, de recomendações pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de melhor adequar as normas de combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 do Município ao "Plano São Paulo" (Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020),

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II – Padarias:

.....

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for mais restritivo.

.....

III – Escritórios e atividades imobiliárias: o atendimento ao público deverá ser realizado, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

IV – Depósitos de material de construção:

.....

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes, ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for mais restritivo.

.....

§ 2º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios, bem como possuam licença para funcionamento, nessa atividade econômica específica, da Vigilância Sanitária do Município.

§ 3º A caracterização do estabelecimento como supermercado, mercado ou minimercado atrai a necessidade da adoção de todas as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus/COVID-19 próprias do setor, sejam aquelas previstas neste Decreto, sejam de outras autoridades sanitárias e administrativas.

.....” (NR)

“**Art. 2º**

III – Comércio de roupas, calçados, papelaria, eletrônicos, bazares, floriculturas e lojas de variedades:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h às 15h, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery");

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes, ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for mais restritivo.

.....

VI – Prestadores de serviços em geral: o atendimento ao público deverá ser realizado, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

VII – Comércio em geral: as atividades não descritas anteriormente poderão realizar atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, respeitando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery")." (NR)

"Art. 5º

VI – Adotar os protocolos padrões e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19." (NR)

"Art. 7º

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto,

devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente para que, se o caso, dê seguimento aos procedimentos administrativos necessários.” (NR)

“**Art. 9º** Fica permitido, a partir de 08 de junho de 2020, funcionamento presencial de cultos religiosos e missas desde que observadas as seguintes restrições sanitárias:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os fiéis, participantes e frequentadores;

II – Que o ingresso no recinto seja limitado a 1 (um) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil, assim considerada a área do templo especificamente destinada àquela atividade religiosa que se pretende realizar;

III – Que seja dada distância de 2 (dois) metros à frente, trás e laterais entre cada banco e/ou cadeira no local de culto;

IV – No caso de bancos, que os lugares sejam demarcados de modo a manter o distanciamento de uma pessoa a outra por, no mínimo, 2 (dois) metros, seja para frente, trás e laterais entre cada banco e/ou cadeira;

V – Que disponibilize, obrigatoriamente, álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e no interior do estabelecimento religioso, para higienização das mãos;

VI – Que sejam higienizados bancos e/ou cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária (hipoclorito de sódio), a fim de garantir que o ambiente esteja limpo e higienizado após cada missa/culto;

VII – Que a celebração da missa ou culto se dê com portas e janelas abertas, a fim de garantir a ventilação do local, usando o ar condicionado somente na função ventilador;

VIII – Que não se faça o recolhimento direto de ofertas e dízimos, podendo, contudo, serem arrecadados por meio de caixas de coletas fixas, de modo a minimizar o contato interpessoal;

IX – Que sejam distribuídas senhas ou se adote outro meio organizado para disciplinar a quantidade de fiéis que poderão assistir presencialmente a missa ou culto, a fim de evitar aglomeração na porta da entidade antes do início da celebração;

X – Que haja organização da saída dos fiéis de forma organizada e tranquila para evitar aglomeração;

XI – Que Limitação da entrada e permanência de uma pessoa na Capela do Santíssimo;

XII – Que haja a proibição de toque nas imagens e outros objetos e símbolos religiosos, sendo que tais imagens e objetos devem ser mantidos a uma distância mínima de 2 (dois) metros dos fiéis;

XIII – Que não se promovam nem se incentivem, durante a celebração, cumprimentos, toques ou abraços;

XIV – Que não se realize a entrega de comunhão ou qualquer outra forma de consagração que exija contato ou proximidade entre os participantes como parte da liturgia;

XV – Que o atendimento de confissões somente se dê com horário marcado e mediante prévia e posterior higienização do local com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária (hipoclorito de sódio);

XVI – Que o uso de bebedouros somente ocorra para o enchimento de garrafas, copos ou recipientes individuais;

XVII – Que os cultos tenham duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, respeitando-se o intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações para higienização e arejamento dos espaços destinados às práticas religiosas.

§ 1º Todas as igrejas, templos e locais religiosos que pretenderem retomar suas atividades deverão firmar termo de responsabilidade para fins de enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, anexo ao presente Decreto.

§ 2º O termo de responsabilidade previsto neste artigo, que pode ser acessado pelo site eletrônico da Prefeitura (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>), deverá ser preenchido pelo representante legal da igreja, templo ou local religioso e enviado, digitalizado, ao e-mail comercio@pmsaposse.sp.gov.br entre 09 e 15 de junho de 2020.

§ 3º Sem prejuízo do envio eletrônico, cada igreja, templo ou local religioso deverá manter afixado em local visível ao público o referido termo de responsabilidade.

§ 4º A partir de 16 de junho de 2020, a falta de envio eletrônico ou de afixação dentro do estabelecimento acarretará a autuação da igreja, templo ou local religioso por descumprimento de obrigação acessória sanitária, atraindo as penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º Por conta do exposto no presente artigo, fica revogado o inciso III do art. 3º do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, vedando-se, por consequência disso, o funcionamento de salões de beleza, clínicas estéticas, barbearias e academias de ginástica vez que tais atividades não encontram previsão na atual fase de nossa região junto ao “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo (Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020).

Art. 3º Fica revogado o art. 7º do Decreto n. 3.486, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 8 de junho de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – TEMPLOS RELIGIOSOS

Denominação religiosa: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____

Responsável/Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

A igreja, templo ou local religioso acima indicado **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, com a redação dada pelo Decreto n. 3.518, de 08 de junho de 2020, ter adotado todas as medidas preventivas para o enfrentamento e combate da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, **ASSUMINDO**, por isso, as responsabilidades de prevenção e precaução no exercício de suas atividades religiosas, fazendo-o por meio das medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias em relação aos seus fiéis, colaboradores e frequentadores que circularem ou, de qualquer modo, tiverem contato com o referido estabelecimento.

DECLARA, também, ter ciência da regulamentação municipal voltada ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, especialmente em relação às implicações administrativas e penais estabelecidas no contexto de prevenção sanitária.

Santo Antônio de Posse, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável/Representante Legal